



PREVI
FAMÍLIA

REGULAMENTO DO PROGRAMA PERFIS DE INVESTIMENTO

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

Art. 1º - Este Regulamento estabelece as normais gerais aplicáveis ao Programa Perfis de Investimento – PPI do Plano Setorial Previ Família, observando o disposto no Regulamento do Plano.

Art. 2º - O PPI destina-se exclusivamente aos inscritos no Plano Setorial Previ Família.

Art. 3º - O PPI confere ao participante o direito de optar individualmente pelo Perfil de Investimento que melhor se adequa às necessidades de investimento do seu saldo de conta.

CAPÍTULO II – DOS PERFIS DE INVESTIMENTO

Art. 4º - A Previ oferecerá Perfis de Investimento diferenciados em razão da faixa de alocação, conforme segmentos definidos na Política e Diretrizes de Investimentos, revista anualmente e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 5º - O saldo de conta do participante será alocado no Perfil de Investimento escolhido, a partir da opção, observado o disposto no art. 7º e demais condições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 6º - A rentabilidade incidente sobre o saldo de conta de cada participante corresponderá à rentabilidade do Perfil escolhido.

Parágrafo único - A Previ divulgará os indicadores de rentabilidade dos Perfis de Investimento do Plano Setorial Previ Família.

CAPÍTULO III – DA OPÇÃO

Art. 7º - A opção do participante por um dos Perfis de Investimento é obrigatória no momento da adesão ao Plano.

§1º - A alteração de Perfil de Investimento poderá ser solicitada nos meses de abril, agosto e dezembro, por intermédio dos canais disponibilizados pela Previ, mediante utilização de senha pessoal, e terá vigência no mês posterior à data de solicitação.

§2º - A alteração de Perfil de Investimento estará disponível ao participante a partir do mês de agosto/2020.

§3º - A alteração de Perfil de Investimento será efetivada considerando o valor da cota do último dia do mês da data de opção.

CAPÍTULO IV – DA GESTÃO DOS PERFIS

Art. 8º - A Previ irá monitorar a alocação nos segmentos previstos em cada Perfil de Investimento e verificará a conformidade com as faixas referidas na Política e Diretrizes de Investimentos vigente.

§1º - Em caso de eventual desenquadramento das alocações definidas na Política e Diretrizes de Investimentos em algum Perfil de Investimento, a Previ terá prazo de até 2 (dois) meses a partir da data de verificação do desenquadramento para promover os ajustes necessários, de forma que todos os Perfis estejam com seus percentuais de aplicação ajustados às faixas previstas.

§2º - Quando ocorrer alteração dos percentuais de alocação na Política e Diretrizes de Investimentos, o prazo para adequar eventuais desenquadramentos será de 6 meses a partir da vigência da alteração, conforme aprovado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V – DA RESPONSABILIDADE DOS PARTICIPANTES

Art. 9º - Sem prejuízo da responsabilidade da Previ como gestora do Plano Setorial Previ Família, a responsabilidade pela escolha por qualquer dos Perfis de Investimento é exclusivamente do participante que, ao tomar conhecimento deste Regulamento, demonstra ter total ciência das características deste Programa, de suas regras e de possíveis consequências sobre seu saldo de conta em termos de rentabilidade e riscos.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º - Todos os recursos administrados pela Previ são aplicados de acordo com a legislação e poderão ser alocados nos diferentes segmentos por ela autorizados, de acordo com a definição da Política e Diretrizes de Investimentos anualmente aprovada pelo Conselho Deliberativo da Previ.

Art. 11º - A Previ armazenará, em arquivo eletrônico, os dados relativos às contribuições mensais, à rentabilidade acumulada dos saldos de conta e às alterações de Perfis de Investimento de cada um dos participantes do Plano Setorial Previ Família

Art. 12º - Para efeito deste Regulamento entende-se por:

I - Conselho Deliberativo - Órgão máximo da estrutura organizacional da Previ, responsável pela definição da política geral de administração tanto da Entidade quanto de seus Planos de Benefícios. Sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração;

II – Cotas: As cotas dos Perfis de Investimento do Plano Setorial Previ Família correspondem às frações apuradas entre o patrimônio líquido, mensalmente atualizado pela sua rentabilidade, e a quantidade de cotas detida por cada Perfil, que permitem apurar a participação individual de cada participante em quantidade de cotas no patrimônio total do Plano, de acordo com o seu Perfil de Investimento;

III - Alteração de Perfil de Investimento: É a operação de venda das cotas que o participante possui no seu Perfil de Investimento atual, referente ao seu saldo de conta, para compra de cotas no Perfil de Investimento de destino que represente o mesmo valor em Reais resultante da venda;

IV - Participante: É toda pessoa física que aderiu ao Plano Setorial Previ Família.

V - Política e Diretrizes de Investimentos do Plano Setorial Previ Família: Conjunto de diretrizes e medidas que norteiam a gestão de longo prazo dos ativos do plano de benefícios atualizados anualmente e aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

VI- Saldo de Conta: É a conta separada por participante e utilizada na Previ para o registro das contribuições, deduzidas as taxas de administração incidentes, e atualizadas de acordo com a rentabilidade líquida obtida pela Previ, conforme Perfil de Investimento do participante.

Mais informações sobre como a Previ realiza o tratamento de dados pessoais podem ser consultadas por meio dos seus canais de atendimento ou na sua Declaração de Privacidade, disponível em <https://www.previ.com.br/portal-previ/declaracao-de-privacidade/>.